

LEI N.º 1.167/2006

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Lajedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal de Lajedo, para funcionar na sede do município, subordinada a Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

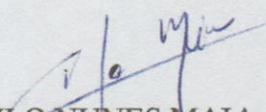
Art. 2º - As despesas necessárias para construir prédio, adquirir equipamentos, acervo cultural e manutenção das atividades da Biblioteca Pública Municipal correrão à conta do programa Município Cultural, constante do Plano Plurianual 2006/2009 e das dotações orçamentárias específicas, constantes dos orçamentos municipais de cada exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado e entidades estaduais, para efeito de integração da biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às entidades conveniadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2006.



RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -